



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

## PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_/2025

### EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 2.811.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita do Município sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** Esta lei visa a revogação dos dispositivos que permitem a eleição indireta no Conselho Tutelar, em especial os parágrafos 3º, 4º e 5º.

**Art.2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 12.

Sala Barão do Rio Bonito, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

Rafael Santos Couto  
Vereador - Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves  
Vereador - 1º secretário

Luiz Felipe de Paula Pinto  
Vereador - 2º secretário



PARECER Nº \_\_\_\_\_.

PROJETO DE LEI N.º 232/2025

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER**

**I – Relatório**

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal nº 2.811/2017, especificamente com a revogação dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 12, que tratam da possibilidade de eleição indireta para o Conselho Tutelar no Município de Barra do Piraí.

**II – Aspectos Constitucionais, Legais e Regimentais**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 132 c/c artigo 227, §7º, estabelece que a escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita mediante voto direto da comunidade local. A Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seu art. 139, §1º, também reitera que a escolha deve se dar por meio de **voto direto, secreto, universal e facultativo dos eleitores do município**.

A previsão de eleição indireta, como dispunham os dispositivos ora revogados (parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 12 da Lei Municipal nº 2.811/2017), **contraria frontalmente** os princípios constitucionais da democracia participativa e os dispositivos legais federais.

Assim, a alteração proposta tem **fundamento jurídico válido** e visa corrigir vício de inconstitucionalidade formal e material da norma municipal, restabelecendo a harmonia entre a legislação local e a legislação federal.

No plano do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Piraí, o projeto foi corretamente subscrito por vereadores e tramita de forma regular.



### **III – Conclusão**

Diante do exposto, esta Comissão opina **favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 232/2025**, por se encontrar em conformidade com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, e com os princípios democráticos que regem o processo de escolha dos conselheiros tutelares.

Sala Barão do Rio Bonito, 15 de julho de 2025.

Elves Costa dos Santos  
Vereador – Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida  
Vereadora – Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luiz Felipe de Paula Pinto  
Vereador – Vogal Comissão de Constituição, Justiça e Redação